

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta - feira, 22 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0479

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1826/2013

Dispõe sobre a Cessão de Uso ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Militar do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Cessão de Uso ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80530-280, Curitiba, Paraná, com a interveniência da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, o qual deve receber o seguinte benefício:

I. Lote de terras urbano sob nº 03 (três), da quadra nº 105 (cento e cinco), do Patrimônio de Dois Vizinhos, Parte Norte, com área de 809,19 m² (oitocentos e nove metros quadrados e dezenove décimos quadrados), matriculado sob o n.º 32.730, Livro 2 (dois), Ficha 1 (um), no Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, destinado ao funcionamento da 2ª Cia. do 21º Batalhão da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º. O beneficiário desta Lei compromete-se a:

- a) Dar ao imóvel a destinação prevista neste acordo, adotando as providências necessárias pela conservação, manutenção e reparos do imóvel ora cedido.
- b) Executar, às suas expensas, toda e qualquer benfeitoria, não cabendo indenização pelo MUNICÍPIO pelas despesas satisfeitas;
- c) Submeter à apreciação da área técnica do Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO eventual pretensão de construção de melhorias e ambientes, obtendo a devida autorização para tanto;
- d) Abster-se de, a qualquer título, transferir o uso do imóvel cedido a terceiros.

Art. 3º. A Cessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de Cessão de Uso e terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A Cessão de Uso poderá ser denunciada, a qualquer tempo, mediante formalização com 30 (trinta) dias de antecedência, se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou por mútuo consenso dos partícipes.

Art. 5º. Extinta a Cessão de Uso, o MUNICÍPIO recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independente de indenização.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Doc75120